



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190 Estado de São Paulo CGU 45 787 652/0001-56 Fones: (0192) 79-1686 e 79-1777

LEI Nº. 15/84, DE 09 DE ABRIL DE 1984.

( CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DO ENSINO SUPLE-  
TIVO).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMUL-  
GA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- O VALOR DE HORA/AULA DOS PROFESSORES MUNICIPAIS ,  
PASSA A SER DE \$.1.536,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E  
SEIS CRUZEIROS).

ARTIGO 2º:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA-  
ÇÃO E SEUS EFEITOS A PARTIR DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984.

ARTIGO 3º:- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DE MONTE MOR, EM 09 DE ABRIL DE 1984.

  
JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL E PUBLICADA  
NO CARTÓRIO LOCAL, NA DATA SUPRA.

  
JOSE IRENO BARRETO DE ALMEIDA  
SECRETARIO.